



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 67

Disponibilização: segunda-feira, 15 de abril de 2024

Publicação: terça-feira, 16 de abril de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

**Contato**  
(79) 3209-8602  
[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

### SUMÁRIO

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| Atos da Presidência / Diretoria Geral ..... | 1  |
| Atos da Secretaria Judiciária .....         | 3  |
| 01ª Zona Eleitoral .....                    | 23 |
| 04ª Zona Eleitoral .....                    | 24 |
| 05ª Zona Eleitoral .....                    | 25 |
| 14ª Zona Eleitoral .....                    | 27 |
| 16ª Zona Eleitoral .....                    | 28 |
| 21ª Zona Eleitoral .....                    | 32 |
| 23ª Zona Eleitoral .....                    | 42 |
| 27ª Zona Eleitoral .....                    | 43 |
| 31ª Zona Eleitoral .....                    | 43 |
| Índice de Advogados .....                   | 44 |
| Índice de Partes .....                      | 44 |
| Índice de Processos .....                   | 46 |

**ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL****PORTARIA****PORTARIA 254/2024**

Altera as Portarias 411/2023, 229/2023, 776/2023, 403/2023, 100/2022 e 197/2023 e 195/2023 que tratam da composição de Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 208/2024, deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 411/2023, designativa de integrantes para a Comissão de Suporte da Base de Dados do PJE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

III - Gilvan Meneses - Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe;

.....

VI - Marília Silva de Almeida - Secretária Judiciária." (NR)

Art. 2º Alterar a Portaria 229/2023, designativa de integrantes do Comitê Gestor de Segurança da Informação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

IV - Abdorá Coutinho Oliveira (suplente) - CRE;

.....

X - Marília Silva de Almeida (titular) - SJD;

....." (NR)

Art. 3º Alterar a Portaria 776/2023, designativa de integrantes do Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

IV - Marília Silva de Almeida (titular) SJD (Secretaria Judiciária);

.....

VIII - Gilvan Meneses (titular) CRE (Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe)

....." (NR)

Art. 4º Alterar a Portaria 403/2023, designativa de integrantes do Grupo de Trabalho - Fluxos de Processos Judiciais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III - Sérgio Roberto Cavalcanti Pereira (COCRE);

....." (NR)

Art. 5º Alterar a Portaria 100/2022, designativa de integrantes do Grupo de Trabalho - Plano de Dados Abertos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

XVII - Gilvan Meneses (titular) - CRE;

....." (NR)

Art. 6º Alterar a Portaria 197/2023, designativa de integrantes da Comissão Permanente de Cerimonial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
X - Márcia Maria Matos dos Santos (titular) - CRE;

XI - Glória Grazielle da Costa (suplente) - CRE." (NR)

Art. 7º Alterar a Portaria 195/2023, designativa de integrantes do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
VIII - Sérgio Roberto Cavalcanti Pereira (suplente) CRE;

....." (NR)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/04/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1503580 e o código CRC 1F7A6BDA.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600069-41.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600069-41.2024.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
(S)

RESOLUÇÃO Nº 56/2024

INSTRUÇÃO (11544) - 0600069-41.2024.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

SEI Nº 0002240-76.2024.6.25.8000

RELATORA: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Transforma 01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, em 01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, em decorrência de aposentadoria de servidora, e posterior alteração da especialidade do cargo vago para "Operação de Computadores";

CONSIDERANDO a notícia da iminente extinção, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da especialidade "Operação de Computadores" e a adesão deste Regional ao Concurso Nacional Unificado da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o contido nos Processos SEI 0002240-76.2024.6.25.8000 e 0005306-98.2023.6.25.8000.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução transforma 01(um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, vago em decorrência de aposentadoria, em 01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas.

Art. 2º A alteração promovida por esta Resolução não acarreta aumento de despesas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 09 dias do mês de abril de 2024.

Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Presidente em exercício

IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Vice-Presidente e Corregedora

Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Juiz BRENO BERGSON SANTOS

Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

INSTRUÇÃO Nº 0600069-41.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre a transformação de 1 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, em 1 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas.

Conforme a praxe, foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

Eis o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Senhoras e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procuradora Regional Eleitoral,

Visando uma maior compreensão sobre o tema, informo-lhes que em 23 de maio de 2023, o Plenário deste Tribunal aprovou a Resolução TRE/SE nº 42/2023, a qual transformou "01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, em 01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade "Operação de Computadores", conforme Processo SEI [0005306-98.2023.6.25.8000](#) e PJe 0600191882023625000 ([1408588](#)).

No entanto, de acordo com informações colhidas junto às unidades competentes do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, já existe uma nova minuta de resolução, regulamentadora da descrição dos cargos efetivos existentes na Justiça Eleitoral, a ser submetida ao Plenário do TSE nesse mês de abril, em virtude da iminência da publicação do edital do Concurso Nacional Unificado, cujo teor, entre outras coisas, extingue a especialidade "Operação de Computadores", originariamente prevista no Anexo da Resolução TSE nº 20.761/2000 ([1510754](#)).

Ademais, saliento que em 23/10/2023 esta Egrégia Corte encaminhou ao TSE o Ofício TRE-SE 3815/2023 - AGEST-PRES ([1453616](#)) e o Termo de Adesão ao Concurso Público Unificado da Justiça Eleitoral ([1453552](#)), no qual informa a existência de 1 (uma) vaga do cargo na especialidade acima mencionada.

Contudo, ao consolidar as informações fornecidas pelos Regionais, o TSE já considerou a vaga informada por este TRE como sendo na especialidade "Programação de Sistemas", conforme documento anexo ([1509219](#), pág. 12), e que, caso seja confirmada a extinção da aludida especialidade, esta não poderá ser incluída no certame vindouro e, por conseguinte, o cargo não poderá ser provido.

Por estas razões, considera-se de suma importância a alteração da especialidade "Operação de Computadores" referente ao cargo efetivo vago de que trata a Resolução TRE-SE nº 42/2023 ([1374015](#)), a fim de possibilitar a sua inclusão no Concurso Nacional Unificado e seu posterior provimento.

Postas essas premissas, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua integral APROVAÇÃO.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) nº 0600069-41.2024.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de abril de 2024.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600054-72.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600054-72.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

SERVIDOR (ES) : BIANCA AMOROZO DA CRUZ

### **RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600054-72.2024.6.25.0000 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

SERVIDORA: BIANCA AMOROZO DA CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(ES).

Aracaju(SE), 11/04/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600054-72.2024.6.25.0000

RELATÓRIO

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

O Juízo da 34ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de BIANCA AMOROZO DA CRUZ, servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Constam, no ID 11725182, o Diploma de Curso Superior, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado por ela no órgão de origem, bem como a certidão de que a requisitada não responde a processo de sindicância nem a processo administrativo disciplina.

Já no ID 11725137, a Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur) informa o histórico de requisição da referida servidora nesta Justiça Especializada.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11725664, manifesta-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição de BIANCA AMOROZO DA CRUZ, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 34ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11725182, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente Administrativo, quais sejam:

"Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio de ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua

disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; promover recebimentos e arrecadação de valores e numerários, dentre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamento de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos a sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, fax calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas e projetos de ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter a iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da FPM; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões, sempre que houver necessidade."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção daquela servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras (es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que

a referida Zona Eleitoral conta com 117.296 (cento e dezessete mil, duzentos e noventa e seis) eleitoras(es) e possui 8 (oito) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência da servidora requisitanda junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE 23.523/2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que a servidora presta serviços à Justiça Eleitoral desde 26/06/2023, conforme certidão constante no ID 11725137, portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma acima referida.

Por último, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição da servidora BIANCA AMOROZO DA CRUZ, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 34ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600054-72.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

INTERESSADO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

SERVIDORA: BIANCA AMOROZO DA CRUZ

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(ES).

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de abril de 2024.

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600031-29.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600031-29.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (São Cristóvão - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE  
(S)  
SERVIDOR(ES) : ADRIANA SANTOS

## RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600031-29.2024.6.25.0000 - São Cristóvão - SERGIPE  
RELATORA: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
INTERESSADO: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE  
SERVIDORA: ADRIANA SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(ES).

Aracaju(SE), 11/04/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600031-29.2024.6.25.0000

## R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (RELATORA):

O Juízo da 21ª Zona Eleitoral solicita a requisição de ADRIANA SANTOS, servidora da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, ocupante do cargo de Ajudante de Administração, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Consta no ID 11725890, declaração da requisitanda de que não responde a processo de sindicância nem a processo administrativo disciplinar.

Avista-se, ainda, no ID 11718692, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitanda no órgão de origem, bem como o Diploma de curso de nível técnico.

No ID 11719477, a Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAIR) informa que a aludida servidora nunca fora requisitada para exercer suas atividades laborativas nesta Justiça Especializada.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11721671, manifesta-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

## V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (RELATORA):

Consistem os autos em pedido de requisição da servidora pública municipal, ADRIANA SANTOS, ocupante do cargo de Ajudante de Administração, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 21ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016,

continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11718692, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Ajudante de Administração, quais sejam:

"Síntese dos Deveres: Executar tarefas administrativas, envolvendo cálculos e interpretações de leis e outros dispositivos legais, de grau médio de complexidade.

Atribuições Características: Preparar documentos para admissão de pessoal, cadastro de pessoal, elaborar folha de pagamento, cálculo para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais, preparar guias de acidente de trabalho, benefícios, aposentadorias, controlar sob supervisão a frequência e escala de férias dos servidores do SAAE.

Participar da elaboração de programas de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, bem como organizando os registros dessas atividades, levantamento de dados para elaboração da proposta orçamentária, executar, sob supervisão, serviços de controle contábil, orçamentário e financeiro;

Executar, sob supervisão, os serviços de recebimento, controle, guarda e conservação de valores referentes ao recebimento de taxas, tarifas e os provenientes de convênios e outros.

Executar sob supervisão serviços da área de material, como: preparação de processo licitatório, recebimento, registro e armazenagem de material, controle de estoque, controle de bens patrimoniais, controle de cadastro de fornecedores e outros. Efetuar cálculos e baixa do pagamento de taxas e outros;

Elaborar relatórios e demonstrativos de usuário em débito com o SAAE e encaminhar ao setor competente.

Executar serviço de atendimento ao usuário a respeito de pedido de ligação e religação de água e esgoto; Executar outras tarefas correlatas."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

A esse respeito, inclusive, não consta do Edital do Concurso (ID ), qualquer exigência específica para a investidura no cargo, tendo como requisito apenas a formação de nível médio completo em instituição de ensino regularmente conhecida pelo MEC.

Além disso, a referida servidora possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842 /2004, a qual exige, para integração aos quadros da Justiça Eleitoral, um nível de instrução mínima equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado (ID 11718692).

No que se refere ao prazo máximo de permanência da servidora requisitada junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal e tendo em vista que a servidora em questão nunca foi requisitada por esta Justiça Eleitoral, conforme certidão (ID 11719477), será o ano, ora em curso, o primeiro, do total de 5 (cinco) anos, autorizados pela norma acima referida.

No que atine ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras (es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 59.350 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta) eleitoras (es) e possui 3 (três) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor (a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição da servidora ADRIANA SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 21ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600031-29.2024.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ADRIANA SANTOS

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(ES).

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de abril de 2024.

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601014-62.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601014-62.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0601014-62.2020.6.25.0034

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA os Advogados JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A e SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA 33131-A para apresentarem procuração e/ou regularizarem o vício de representação processual da parte interessada (ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 0601014-62.2020.6.25.0034.

Aracaju(SE), em 15 de abril de 2024.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600052-05.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600052-05.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

SERVIDOR (ES) : LUCIENE SANTANA DOS SANTOS

### **RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600052-05.2024.6.25.0000 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

SERVIDORA: LUCIENE SANTANA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(ES).

Aracaju(SE), 11/04/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600052-05.2024.6.25.0000

**R E L A T Ó R I O**

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

O Juízo da 34ª Zona Eleitoral solicita a requisição de LUCIENE SANTANA DOS SANTOS, servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Constam, no ID 11724690, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem, bem como certificado de conclusão de ensino fundamental e médio.

Visualiza-se, no ID 11725136, certidão da Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU) informando que a aludida servidora nunca foi requisitada para exercer suas atividades laborativas nesta Justiça Especializada.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11725663, manifesta-se pelo deferimento do pedido de requisição.

Consta do ID 11727097 certidão informando que a requisitada não responde a processo de sindicância nem a processo administrativo disciplinar.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Consistem os autos em pedido de requisição da servidora pública municipal, LUCIENE SANTANA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 34ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11724690, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente Administrativo, quais sejam:

"Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio de ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; ter a iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões, sempre que houver necessidade."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, a referida servidora possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para integração aos quadros da Justiça Eleitoral, um nível de instrução mínima equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado (ID 11724690).

No que se refere ao prazo máximo de permanência da servidora requisitada junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal e tendo em vista que a servidora em questão nunca foi requisitada por esta Justiça Eleitoral, conforme certidão (ID 11725136), será o ano, ora em curso, o primeiro, do total de 5 (cinco) anos, autorizados pela norma acima referida.

No que atine ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras (es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 116.804 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quatro) eleitoras (es) e possui 9 (nove) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor (a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição da servidora LUCIENE SANTANA DOS SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 34ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600052-05.2024.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

SERVIDORA: LUCIENE SANTANA DOS SANTOS

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(ES).

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de abril de 2024.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600028-74.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600028-74.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Umbaúba - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO

(S) : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE  
SERVIDOR(ES) : PATRICIA ALVES DOS SANTOS SILVESTRE

## RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600028-74.2024.6.25.0000 - Umbaúba - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA/SE

SERVIDORA: PATRICIA ALVES DOS SANTOS SILVESTRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 02/04/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600028-74.2024.6.25.0000

## RELATÓRIO

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

O Juízo da 35ª Zona Eleitoral solicita a requisição de Patrícia Alves dos Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualizam-se nos IDs 11719492, 11719493 e 11719491, respectivamente, cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior; a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem, bem como a declaração de que não responde a sindicância nem a processo administrativo disciplinar.

Avista-se ainda, no ID 11721536, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11723659, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

## VOTO

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Consistem os autos em pedido de requisição da servidora pública municipal Patrícia Alves dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 35ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11718629, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Patrícia Alves dos Santos, quais sejam:

"Executar tarefas administrativas nas áreas administrativa e financeira e executar outras atividades correlatas."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, a referida servidora possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para sua integração aos quadros desta Justiça Especializada, um nível de escolaridade mínimo equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado no ID 11719492.

Acerca da possibilidade de nova requisição de servidor(a) que já tenha anteriormente sido requisitada(o) pela Justiça Eleitoral, determina a Resolução 23.523/2017, no seu art. 10, o seguinte:

"Art. 10. O servidor só poderá ser novamente requisitado, ordinária ou extraordinariamente, após um ano da data de retorno ao seu órgão de origem." (sem grifos no original)

Da leitura da norma acima transcrita, depreende-se que para ser novamente requisitado(a), ordinária ou extraordinariamente, o servidor(a) tem que cumprir o lapso temporal de um ano de seu retorno ao seu órgão de origem, o que se verificou no presente caso, uma vez que do seu retorno, que ocorreu em 10/02/2023, segundo se observa da certidão (ID 11721536), até hoje, já transcorreu mais de 1 (um) ano.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Assim sendo, considerando o permissivo legal acima transcrito, bem como o fato de que a servidora em questão já cumpriu o lapso temporal de um ano da data de retorno ao seu órgão de origem, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução TSE nº 23.523/17, será o ano ora em curso, o primeiro, do total de 5 (cinco) anos, autorizados pela norma.

No que se refere ao quantitativo de servidores(ras) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 44.040 (quarenta e quatro mil e quarenta) eleitores(as) e possui 3 (três) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição da servidora PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 35ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600028-74.2024.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA/SE

SERVIDORA: PATRICIA ALVES DOS SANTOS SILVESTRE

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 2 de abril de 2024.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000104-31.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000104-31.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

EXECUTADO(S) : PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE)

EXECUTADO(S) : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXECUTADO(S) : ALBERTO DOS SANTOS

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000104-31.2016.6.25.0000

INTERESSADOS: ALBERTO DOS SANTOS, PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

DESPACHO

Considerando que a diligência, via sistema SISBAJUD, implicou no bloqueio de valores, conforme documentos anexos, DETERMINO:

1. INTIMAÇÃO do executado, por meio de seu advogado validamente constituído nos autos, nos termos do art. 854, § 2º, do Código de Processo Civil, para conhecimento do ativo financeiro tornado indisponível por meio eletrônico e manifestação em 05(cinco) dias;
2. Transcorrido o prazo sem manifestação, CONVERSÃO em penhora do montante bloqueado por meio do sistema SISBAJUD, conforme determinação contida no § 5º do mesmo artigo 854, do CPC, transferindo-o para conta bancária do Tesouro Nacional vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral;
3. Após a conversão em penhora, intime-se a parte exequente para manifestação em 10(dez) dias.
4. Cumprido todo o ordenado, venham os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Publique-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601185-92.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601185-92.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES**

EXECUTADO : NAEL SANTOS DE MATOS  
(S)

ADVOGADO : EULER JOSE RIBEIRO NETO (8894/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
(S)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601185-92.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EXECUTADO: NAEL SANTOS DE MATOS

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença apresentado pela Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11725928).

Nos termos do artigo 513, § 4º, do Código de Processo Civil (CPC), uma vez decorrido mais de um ano do trânsito em julgado do acórdão ID 1775468 (30/05/2019), determino que se proceda a intimação pessoal do executado Nael Santos de Matos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação nele estipulada (conforme Demonstrativo de Débito, atualizado até março/2024 = R\$ 2.703,59 - ID 11725928, pág. 6), sob pena de ser acrescida multa, prevista no percentual de 10% (acrescendo-se ao débito o valor de R\$ 270,36 - atualizado até março/24), e, ainda, de adoção das providências judiciais de constrição de bens para satisfação do crédito.

Ademais, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no percentual de 10% incidente sobre a condenação, no valor de R\$ 270,36 - (atualizado até março /24).

Caso não seja efetuado o pagamento do valor atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, após a intimação, o valor total a ser ressarcido - atualizado até março/24 - passa a ser de R\$ 3.244,31 (valor da condenação + 10% de multa + 10% de honorários advocatícios).

Ainda, se o pagamento não se der de forma voluntária pelo devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação aqui determinada, caberá à ASPLAN/SJD e à SEPRO/SJD certificar, confirmando a informação de inclusão do nome do devedor nos cadastros CADIN e Serasa, como descrito nas certidões IDs 11642774 e 11425383, ou, sendo necessário, promover a sua atualização, com a inclusão do nome do devedor nos cadastros mencionados.

Cumpre, ainda, à SJD retificar a autuação, a fim de constar corretamente, nos polos ativo e passivo do presente cumprimento de sentença, a Procuradoria Regional Eleitoral como exequente e o nome do executado (Nael Santos de Matos).

Após o decurso do prazo, retornem os autos para análise dos demais pedidos formulados pela exequente na Petição ID 11725928.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 11 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-12.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600058-12.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELINOS SABINO DOS SANTOS

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU  
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600058-12.2024.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA os interessados PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS e ELINOS SABINO DOS SANTOS, na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List nº 19/2024 - ASCEP/SJD (ID nº 11728180) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600058-12.2024.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 15 de abril de 2024.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora da Secretaria Judiciária

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600042-58.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600042-58.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Laranjeiras - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE (S)

SERVIDOR(ES) : CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS

**RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600042-58.2024.6.25.0000 - Laranjeiras - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS/SE

SERVIDOR: CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.

1. A requisição de servidor ou servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(ES).

Aracaju(SE), 11/04/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600042-58.2024.6.25.0000

**R E L A T Ó R I O**

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

O Juízo da 13ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Carlos Alberto de Paiva Campos, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 11719879 a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem e cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior.

No ID 117215388 consta certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur), informando o histórico de requisição do servidor nesta Justiça Especializada.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11723660, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

**V O T O**

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição do servidor público municipal, Carlos Alberto de Paiva Campos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 13ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do §1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, tem-se que foram acostadas, no ID 11725134, as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente Administrativo, quais sejam:

"A - TRATAR DOCUMENTOS: A1 - Registrar a entrada e saída de documentos; A2 - Conferir notas fiscais, faturas de documentos e boletos; A3 - Triar documentos; A4 - Distribuir documentos; A5 - Conferir dados e datas; A6 - Verificar documentos; A7 - Identificar irregularidades nos documentos; A8 - Conferir cálculos; A9 - Submeter pareceres; A10 - Classificar documentos; A11 - Arquivar documentos; B - PREENCHER DOCUMENTOS: B1 - Digitar textos e planilhas; B2 - Preencher Formulários; B3 - Preparar minutas; B4 - Redigir escrituras de compra e venda; B5 - Registrar óbitos, casamentos e nascimentos; B6 - Emitir certificados e apólices; B7 - Averbar transferências de propriedades; B8 - Digitar notas de lançamentos contábeis; B9 - Emitir cartas convite nos processos de compras e serviços; B10 - Preencher propostas de endosso e renovação de seguro em geral; C- PREPARAR RELATÓRIOS, FORMULÁRIOS E PLANILHAS: C.1 - Coletar dados; C.2 - Verificar índices econômicos e financeiros; C.3 - Elaborar planilhas de cálculos; C.4 - Elaborar organogramas, fluxogramas e cronogramas; C.5 - Efetuar cálculos; C.6 - Redigir atas; C.7 - Elaborar correspondência; C.8 - Dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos; C.9 - Emitir notificações; ACOMPANHAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: D.1 - Verificar prazos estabelecidos; D.2 - Localizar processos; D.3 - Acompanhar notificações de não conformidade; D.4 - Encaminhar protocolos internos; D.5 - Atualizar cadastro; D.6 - Atualizar dados de planejamento; D.7 - Convalidar publicação de atos; D.8 - Cadastrar avisos de sinistro; D.9 - Expedir ofícios e memorandos; D.10 - Apurar veracidade das informações colhidas em campo; D.11 - Conferir bens dados em garantia; D.12 - Realizar pesquisa cadastral; D.13 - Definir condições de crédito (valor, prazo, garantia); D.14 - Participar do comitê de crédito; D.15 - Solicitar negativação do cpf (spc, serasa etc); E - ATENDER CLIENTES: E.1 - Fornecer informações sobre produtos e serviços; E.2 - Identificar natureza das solicitações dos clientes; E.3 - Atender fornecedores; E.4 - Registrar reclamações dos clientes; E.5 - Receber clientes; E.6 - Identificar perfil do cliente; E.7 - Esclarecer dúvidas; E.8 - Solicitar documentos; E.9 - Coletar referências pessoais; E.10 - Fazer levantamento socioeconômico do cliente; E.11 - Realizar reuniões com clientes (proposta, concessão, cobrança); E.12 - Capacitar clientes; E.13 - Renegociar dívida; E.14 - Analisar viabilidade econômico-financeira do empreendimento; F - EXECUTAR ROTINAS DE APOIO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS: F.1 - Executar procedimentos de recrutamento e seleção; F.2 - Executar rotinas de admissão de pessoal; F.3 - Executar rotinas de demissão de pessoal; F.4 - Dar suporte administrativo à área de treinamento; F.5 - Orientar funcionários sobre direitos e deveres; F.6 - Controlar frequência dos funcionários; F.7 - Auxiliar na elaboração da folha de pagamento; F.8 - Controlar recepção e distribuição de benefícios (vale transporte etc); F.9 - Atualizar dados dos

funcionários; F.10 - Capacitar pessoal; G - PRESTAR APOIO LOGÍSTICO: G.1 - Controlar material de expediente; G.2 - Levantar a necessidade de material; G.3 - Requisitar materiais; G.4 - Solicitar compra de material; G.5 - Conferir material solicitado; G.6 - Providenciar devolução de material fora de especificação; G.7 - Distribuir material de expediente; G.8 - Controlar expedição de malotes e recebimentos; G.9 - Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância); G.10 - Pesquisar preços; H - PROSPECTAR CLIENTES: H.1 - Mapear área de atuação; H.2 - Estabelecer roteiro de visitas; H.3 - Identificar parceiros na comunidade; H.4 - Visitar órgãos e instituições; H.5 - Visitar comunidade (comércio, serviços, residências); H.6 - Programar eventos; H.7 - Organizar eventos; H.8 - Divulgar programa de microcrédito; H.9 - Ministras palestras informativas; H.10 - Elaborar listas de clientes potenciais; H.11 - Contactar clientes em potencial (telemarketing); I - ACOMPANHAR DESEMPENHO DO EMPREENDIMENTO - I.1 - Verificar destinação do crédito; I.2 - Orientar procedimentos de gestão; I.3 - Realizar cobrança preventiva; I.4 - Cobrar parcelas vencidas; I.5 - Propor renovação de crédito; Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS - Z.1 - Demonstrar iniciativa; Z.2 - Trabalhar em equipe; Z.3 - Demonstrar flexibilidade; Z.4 - Demonstrar capacidade de adaptação de linguagem; Z.5 - Demonstrar capacidade de negociação; Z.6 - Demonstrar capacidade de empatia; Z.7 - Demonstrar capacidade de observação; Z.8 - Demonstrar persistência; Z.9 - Demonstrar facilidade de comunicação; Z.10 - Transmitir credibilidade; Z.11 - Contornar situações adversas; Z.12 - Demonstrar criatividade; Z.13 - Demonstrar auto-controle;"

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de auxiliar de cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput, in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 44.141 (quarenta e quatro mil e cento e quarenta e um) eleitores(as) e possui 2 (duas/dois) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor (a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitando(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que o servidor em questão presta serviços à Justiça Eleitoral desde 23/4/2020, segundo se vê na certidão acostada no ID 11721538, estando portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, defiro o pedido de renovação de requisição do servidor CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 13ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600042-58.2024.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS/SE

SERVIDOR: CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(ES).

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de abril de 2024.

## 01ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### LISTA DE APOIAMENTO AO PARTIDO MISSÃO

O Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe, de ordem, FAZ SABER a quem possa interessar ou deste tiver conhecimento que, conforme relação anexa ao presente edital, 93 (noventa e três) eleitores desta 1ª Zona Eleitoral manifestaram APOIO à formação do PARTIDO POLÍTICO denominado PARTIDO MISSAO, CNPJ nº 52.924.566/0001-03. Assim, ficam os interessados cientificados de que foram colhidas assinaturas manuscritas de apoio à formação do novo partido em epígrafe, entregues fisicamente neste Cartório Eleitoral, as quais poderão ser consultadas e eventualmente impugnadas, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua publicação, nos termos dos Arts. 15 e 15-A, Res. TSE nº 23.571/2018, com redação dada pela Res. TSE 23.647/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será afixado no local de costume desta serventia e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRESE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 12 de abril de 2024. Eu, Gabriel Vinicius Andrade Santos, Auxiliar Administrativo do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei o presente edital que foi conferido e subscrito pela Chefia de Cartório, Maria Carmem Souza Santos.

Anexo: [RELAÇÃO DE APOIAMENTO AO PARTIDO MISSÃO.pdf](#)

MARIA CARMEM SOUZA SANTOS

Chefe de Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Sergipe

## 04ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600707-04.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600707-04.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

EXECUTADA : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

EXECUTADO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600707-04.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

EXECUTADA: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

Advogados do(a) EXECUTADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) EXECUTADA: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

#### DECISÃO

Tendo em vista ter sido infrutífero o bloqueio via SISBAJUD, DETERMINO que seja promovida a pesquisa de veículos através do RENAJUD, lançando-se a indisponibilidade sobre os bens que forem encontrados.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.  
LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO  
Juiz Eleitoral

## 05ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-31.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600004-31.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)  
**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPELA  
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)  
INTERESSADO : GERMANO TAVARES DOS SANTOS  
INTERESSADO : JOSEMIR MENEZES RIBEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-31.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPELA, JOSEMIR MENEZES RIBEIRO, GERMANO TAVARES DOS SANTOS  
Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

#### S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO-PSTU (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Capela/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 122164588) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, o Analista Técnico opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgãos municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação financeira, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (negritei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há o que analisar.

#### DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as Contas, referentes ao exercício financeiro de 2023, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLAÚDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral

## COMUNICAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED

Extrato de Termo de Eliminação de Documentos - TED

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2024, a 5ª Zona Eleitoral, sediada na cidade de Capela (SE), torna público, aos interessados, que encaminhou na data 12/04/2024 documentos físicos para descarte à Seção de Transporte Institucional do TRE-SE (SETIN), dispostos em 13 (treze) caixas, tamanho padrão A-4, após cumpridos os prazos de guarda previsto na Tabela de Temporalidade Documental e do Edital de ciência de Descarte de nº 89/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE, de 15/02/2024.

Feita a conferência dos volumes por mim, Chefe(a) do Cartório, na presença do Motorista do TRE, após imediatamente colocadas em veículo oficial do TRE-SE.

O referido material deverá ser encaminhado às Cooperativas de Reciclagens de resíduos sólidos cadastradas no TRE/SE.

Capela/SE, em 15 de abril de 2024.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe(a) de Cartório

Documento assinado eletronicamente por NAJARA EVANGELISTA, Chefe de Cartório, em 15/04/2024, às

14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **EDITAL**

### **EDITAL 437/2024 - 05ª ZE**

De Ordem da Excelentíssima Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições, *et coetera*.

**TORNA PÚBLICO:**

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constantes no lotes 0009 a 0013/2024, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail [ze05@tre-se.jus.br](mailto:ze05@tre-se.jus.br).

E para dar ampla divulgação, a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário, preparei, conferi e assinei o presente documento.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnica(o) Judiciária(o), em 15/04/2024, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **14ª ZONA ELEITORAL**

## **EDITAL**

### **EDITAL 436/2024 - 14ª ZE**

O(A) senhor(a) Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Andréa Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

**TORNA PÚBLICO:**

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes dos Lotes nº 0054 a 0063/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade

de Maruim/SE, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024). Eu, Elaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

Elaine Ribeiro de Souza  
Chefe de Cartório

## **16ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-49.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600031-49.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)  
**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
RESPONSÁVEL : ALESSANDRO VIEIRA  
RESPONSÁVEL : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR  
RESPONSÁVEL : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-49.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE**

**INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE, BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA, ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA**

**RESPONSÁVEL: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR**

**Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A**

**Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A**

**Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A**

#### **EDITAL**

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO

BRASILEIRO - MDB, DE FEIRA NOVA/SE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600031-49.2022.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 44, § 1º, da Resolução-TSE n° 23604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 12 de abril de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-90.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600285-90.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE JESUS MELO VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

REQUERENTE : JORGE LUIZ DE JESUS MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-90.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE JESUS MELO VEREADOR, JORGE LUIZ DE JESUS MELO**

**Advogados do(a) REQUERENTE: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729**

Advogados do(a) REQUERENTE: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729

---

**ATO ORDINATÓRIO**

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-83.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600020-83.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO (13385/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

ADVOGADO : MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO (13385/SE)

INTERESSADO : SAMUEL DA SILVA SOUZA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-83.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO - SE13385

Advogado do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO - SE13385

---

**EDITAL**

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE FEIRA NOVA/SE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600020-83.2023.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 44, § 1º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 12 de abril de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-79.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600029-79.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO (13385/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

ADVOGADO : MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO (13385/SE)

INTERESSADO : SAMUEL DA SILVA SOUZA

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-79.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE**

**INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA**

**Advogado do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO - SE13385**

**Advogado do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO - SE13385**

#### **EDITAL**

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE FEIRA NOVA/SE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600029-79.2022.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 44, § 1º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 12 de abril de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-88.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600408-88.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA PATRICIA FELIX SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PATRICIA FELIX SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-88.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PATRICIA FELIX SANTOS VEREADOR, ANA PATRICIA FELIX SANTOS**

**Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A**

**Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060**

#### **ATO ORDINATÓRIO**

**(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)**

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

**PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA**

**Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe**

**(assinado eletronicamente)**



**21ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600038-89.2023.6.25.0021**

PROCESSO : 0600038-89.2023.6.25.0021 DIREITOS POLÍTICOS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : WILSON MOURA SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600038-89.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADA: WILSON MOURA SANTOS

**SENTENÇA**

Tratam os presentes autos da Duplicidade/Coincidência n.º 1DSE2402876880 para as inscrições eleitorais 020835202151 e 030615892151, ambas pertencentes a WILSON MOURA SANTOS, filho de ANA ANGELICA MOURA SANTOS e MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, nascido em 12/04/1984, no município de Aracaju/SE.

Informa o Cartório Eleitoral da 21ª Zona (ID 122184544) que foi efetuado novo alistamento para o eleitor (inscrição n.º 030615892151) em razão de que a inscrição existente possui registro de ASE 450 (CANCELAMENTO POR SENTENÇA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA), que impede a realização de operações de transferência e revisão eleitorais. Informa, ainda, que consta registro de suspensão dos direitos políticos para o eleitor na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos em razão de condenação criminal eleitoral no processo n.º 0000033-53.2018.6.25.0034.

É o que importa relatar.

**DECIDO.**

Da análise dos autos, em principal dos documentos IDs 122184544 e 122184545, observa-se que as inscrições eleitorais pertencem de fato só mesmo eleitor, já que os dados pessoais, tais como, nome, filiação, data de nascimento são exatamente iguais.

Dito isso, estabelece o art. 25, da Resolução TSE 23.659/2021 *in verbis*:

*"Art. 25. É vedada a transferência e a revisão de inscrição envolvida em coincidência ou cancelada em decorrência de perda de direitos políticos ou por decisão de autoridade judiciária."*

Dessa forma, não haveria outra forma do eleitor obter o título eleitoral, se não o novo alistamento.

Ademais, o fato do eleitor estar com os direitos políticos suspensos não impede que este requeira o alistamento, conforme dispõe o art. 11, §1º, da Resolução TSE n.º 23659/2021.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, determino a regularização da inscrição n.º 030615892151, devendo o cartório eleitoral registrar a suspensão dos direitos políticos decorrente da condenação criminal no processo n.º 0000033-53.2018.6.25.0034, tão logo seja processado o RAE. Quanto à inscrição 020835202151, não resta outra alternativa, senão a manutenção do cancelamento.

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

HOLMES ANDERSON JUNIOR

Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600013-42.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600013-42.2024.6.25.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : KALIL SANTOS DE SOUZA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-  
42.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

**SENTENÇA**

Tratam os presentes autos da Duplicidade/Coincidência n.º 1DSE2402877323 para as inscrições eleitorais 030295012178 e 030293702178, ambas pertencentes a KALIL SANTOS DE SOUZA, filho de LUZINETE DE JESUS SANTOS, nascido em 13/02/2006, no município de Praia Grande /SP.

Informa o Cartório Eleitoral da 21ª Zona (ID 122181401) que a situação sugere erro de averiguação durante o atendimento, em decorrência da demanda aumentada pela proximidade de fechamento do Cadastro Eleitoral e que somente uma das inscrições foi utilizada para exercício do voto.

É o que importa relatar.

**DECIDO.**

Da análise dos autos, em principal dos documentos IDs 122181500, 122181499 e 122184452, observa-se que as inscrições eleitorais pertencem de fato ao mesmo eleitor, já que os dados pessoais, tais como, filiação, data de nascimento são exatamente iguais. Ademais, ambas as inscrições foram originadas a partir de alistamento solicitado em datas próximas: 18/04/2022 para a inscrição n.º 030295012178 e 11/04/2022 para a de n.º 030293702178.

No entanto, o sistema somente apontou a coincidência quando o eleitor compareceu para requerer, no dia 01/03/2024, a REVISÃO dos dados cadastrais da inscrição n.º 030293702178, para correção de equívoco em seu nome (de KALIL PEREIRA DE SOUZA p/ KALIL SANTOS DE SOUZA), conforme consta da Informação ID n.º 122182401.

Outrossim, verifica-se que o eleitor utilizou-se somente da inscrição n.º 030293702178 para o exercício do voto.

Dito isso, estabelece o art.87, III, da Resolução TSE 23.659/2021 *in verbis*:

"Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor

II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;

IV - na mais antiga."

Sendo assim, tem-se que inscrição a ser cancelada no presente feito é a de número 030295012178, vez que não foi utilizada para o exercício do voto.

**CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, determino a regularização da inscrição n.º 030293702178 no cadastro nacional de eleitores. Quanto à Inscrição de n.º 030295012178, determino seu cancelamento.

Publique-se. Intime-se o eleitor, preferencialmente por meio eletrônico.

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, arquite-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente.

**HOLMES ANDERSON JUNIOR**

Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-57.2024.6.25.0021**

**PROCESSO** : 0600012-57.2024.6.25.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR** : **021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADA** : ANA PAULA DE OLIVEIRA

**INTERESSADA** : EVA MARIA FONSECA SANTOS

**INTERESSADO** : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-57.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

**INTERESSADO:** JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

**INTERESSADA:** EVA MARIA FONSECA SANTOS, ANA PAULA DE OLIVEIRA

**SENTENÇA**

Trata-se da duplicidade n.º 1DBR2402882862 envolvendo as inscrições eleitorais n.º 296985250124, com situação LIBERADA pelo sistema, pertencente a 362ª Zona Eleitoral de São Paulo, em nome da eleitora ANA PAULA DE OLIVEIRA, e a de n.º 028755601708, com situação NÃO LIBERADA pelo sistema, pertencente a esta 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, em nome da eleitora EVA MARIA FONSECA SANTOS.

Conforme consta na informação cartorária e pela análise dos documentos acostados aos presentes autos, constata-se facilmente, apesar da mesma data de nascimento das eleitoras e a semelhança entre os nomes de suas genitoras, que a duplicidade é formada por pessoas distintas, o que autoriza, nos termos do art. 83, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a imediata regularização da situação da inscrição não liberada.

Deixo de publicar o edital previsto no art. 82 da Res.-TSE nº23.659/2021 por tratarem-se de pessoas flagrantemente distintas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 83, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO a regularização das inscrições envolvidas na coincidência 1DBR2402882862 .

Por se tratar de caso em que não houve dolo ou má-fé, mas sim de especificidade e erro do cadastro eleitoral, gerando duplicidade biográfica, desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual ilícito penal.

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Após, archive-se, com as cautelas de estilo.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

HOLMES ANDERSON JUNIOR

Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600036-90.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600036-90.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EZEQUIEL SANTOS DE MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

REQUERENTE : EZEQUIEL SANTOS DE MENEZES

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600036-90.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EZEQUIEL SANTOS DE MENEZES VEREADOR, EZEQUIEL SANTOS DE MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

#### **SENTENÇA**

Cuidam os autos de prestação de contas apresentada por EZEQUIEL SANTOS DE MENEZES, candidato ao cargo de vereador no município de São Cristóvão (SE) nas Eleições Municipais de 2020, devidamente representado por advogados nos autos (id. 101630211).

As contas foram apresentadas intempestivamente em 21/07/2021 (id. 91898518). Os documentos comprobatórios foram juntados em 10/08/2021 (id. 93268594).

Após expedição de relatório preliminar e regularmente intimado para se manifestar, o interessado nada falou.

A Unidade Técnica sugere pela desaprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opina pela desaprovação.

**DECIDO.**

No tocante à irregularidades apontadas no relatório preliminar, ainda que regularmente intimado para sanar as irregularidades encontradas no exame técnico, o prestador de contas não se

manifestou. A omissão de informações e documentos obrigatórios configuram vícios graves e insanáveis, porquanto prejudica a análise das contas.

O candidato não apresentou documentação apta a comprovar a regular destinação dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no valor de R\$ 2.950,00 (id. 116635108), conforme documentos extraídos do SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais). Conforme o TRE-SE, *"as despesas realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em virtude da natureza pública dos recursos, os dispêndios eventualmente realizados devem ser comprovados por meios idôneos, a evidenciar a a lisura do gasto realizado e sua regular destinação"* (PCE 0601612-50, rel. Des. MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, DJE 05/06/2023), o que não ocorreu no caso sob exame.

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o Fundo Partidário são integrados por verbas públicas e, por essa razão, tem destinação vinculada, sendo sua utilização disciplinada por legislação específica, de modo a assegurar o controle dos gastos e a fiscalização pela Justiça Eleitoral.

O entendimento firmado no TSE é no sentido de que "a não comprovação de despesas são, em regra, irregularidades de natureza grave, aptas a ensejar a desaprovação das contas" (AgR-AI nº 553-82, rel. min. SÉRGIO BANHOS, DJe de 18/11/2019) e a regular "escrituração contábil - com documentação que comprove a entrada e saída de recursos recebidos e aplicados - é imprescindível para que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização sobre as contas" (PC nº229-97, rel. min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, DJe de 19/04/2018).

Ainda sobre o assunto, conforme o art. 82, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, *"caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, a candidata ou candidato ou o órgão partidário e as(os) suas (seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização"*.

Na mesma linha é a compreensão do TSE ao dispor que "a realização de despesas com verbas do Fundo Eleitoral sem apresentação de nota fiscal ou outro documento idôneo apto a corroborar os gastos efetuados viola os arts. 56, II, c, c/c o art 63 da Res.-TSE nº 23.553/2017, e impõe o recolhimento dos valores despendidos ao Tesouro Nacional." (PC 0601218-78, rel. min. CARLOS HORBACH, DJe de 11/05/2023). Nesse sentido também o TRE/SE: PCE 0601381-23, rel. designado. Des. EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DJe de 15/12/2022.

Por fim, registro que o TRE-SE tem entendido que não é possível aplicar os princípios mitigadores da proporcionalidade e razoabilidade no caso de malversação de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, independente do valor e/ou percentual da irregularidade. (PC 0601272-48, rel. MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO, DJe de 09/01/2020; PC 79-81, rel. LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA; RE 0601055-05, rel. EDIVALDO DOS SANTOS, DJe 07/07/2021). Mutatis mutandi, o que encontra-se no TSE é que a presença de falha de natureza grave interdita a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para o fim de aprovas as contas com ressalvas (PC nº 979-65, rel. min. EDSON FACHIN, DJe 13/12/2019). Para além disso, o óbice criado pela candidata ao não responder a intimação da Justiça Eleitoral impediu a fiscalização das contas em sua totalidade.

Ante o exposto, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha das Eleições Municipais 2020 de EZEQUIEL SANTOS DE MENEZES, com fulcro no art. 30, III da Lei 9.504/1997, com determinação de recolhimento ao Erário de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) por despesa irregular com recursos do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha).

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Operado o trânsito em julgado:

- a) registre-se o presente julgamento nos sistemas SICO, Sanções e ELO.
- b) intime-se o candidato para que comprove o recolhimento do valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias. Para tanto o candidato deve solicitar, nos autos, a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU).
- c) comprovado o pagamento no prazo assinalado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Na hipótese de manutenção da inadimplência, remetam-se os autos ao MPE para manifestar interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 33, IV, da Resolução TSE n.º 23709/2022.

São Cristóvão (SE), data da assinatura eletrônica.

HOLMES ANDERSON JUNIOR

Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600053-29.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600053-29.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDUARDO AMORIM DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDUARDO AMORIM DA SILVA VEREADOR

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600053-29.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO AMORIM DA SILVA VEREADOR, EDUARDO AMORIM DA SILVA

#### **SENTENÇA**

Vistos etc.

Cuidam os autos da omissão do candidato EDUARDO AMORIM DA SILVA em apresentar as contas referentes às Eleições Municipais 2020, em que concorreu ao cargo de vereador.

Regularmente notificado a suprir a omissão, não apresentou as contas (id. 119203479).

A Unidade Técnica juntou aos autos o extrato bancário enviado pela instituição financeira como também informações disponíveis na Justiça Eleitoral quanto ao recebimento de recursos de fundo público (id. 111001716 e anexos).

Instado, o Ministério Público Eleitoral opinou pela declaração das contas como não prestadas (id. 122181575).

É o breve relatório.

Decido.

Na hipótese, mesmo tendo sido devidamente citado para que assim o fizesse, o candidato não prestou contas de sua campanha eleitoral.

A decisão que julgar as contas como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura (Súmula 42/TSE), persistindo os efeitos da

restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, bem como a devolução ao Tesouro Nacional dos recursos públicos eventualmente repassados ao candidato e recolhimento de recursos oriundos de fontes vedadas ou de origem não identificada.

À vista do exposto, na linha da manifestação ministerial, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) EDUARDO AMORIM DA SILVA relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Recolhimento ao Erário:

Determinação de devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão (art. 79, §1º, Res.-TSE nº 23.607/2019) do montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação a todos os interessados (art. 78, parágrafo único, Res.-TSE nº 23.607/2019).

Ciência ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado:

a) registre-se o presente julgamento nos sistemas SICO, Sanções e ELO (ASE 230-5), conforme determina o art. 80 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

b) intime-se, via DJE, a candidata para que comprove o recolhimento do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias. Para tanto a candidata deve solicitar, nos autos, a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU).

c) comprovado o pagamento no prazo assinalado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Na hipótese de manutenção da inadimplência, remetam-se os autos ao MPE para manifestar interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 33, IV, da Resolução TSE nº 23709/2022.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

HOLMES ANDERSON JUNIOR

Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600010-87.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600010-87.2024.6.25.0021 DIREITOS POLÍTICOS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

### **JUSTIÇA ELEITORAL**

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600010-87.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

### **DECISÃO**

CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA apresenta petição subscrita por advogado constituído nos autos (id. 122179515) postulando a inativação da anotação de ocorrência a ser verificada em registro de candidatura usando como argumentos excertos de jurisprudência.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO.

A anotação do ASE 540 (Ocorrência a ser examinada em registro de candidatura) não se trata de aplicação de sanção de inelegibilidade, mas de anotação administrativa para fins de, em eventual pedido de registro de candidatura, analisar-se se a situação se amolda à hipótese de inelegibilidade.

O objetivo da anotação do código ASE 540 é tão somente manter o histórico do eleitor atualizado, a fim de permitir a análise de ocorrências por ocasião de eventual pedido de registro de candidatura. A anotação não caracteriza aplicação de sanção de inelegibilidade.

A orientação do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL é firme no sentido de que " a anotação da ocorrência no Cadastro Nacional de Eleitores possui caráter meramente informativo, a subsidiar eventual futuro pedido de registro de candidatura, não implicando declaração de inelegibilidade, tampouco ausência de quitação eleitoral" (AR-AI nº 933, rel. min. ROSA WEBER, DJE 13/06/2018).

*Ad argumentandum tantum*, o interessado se serve do julgamento da ADI 6630. Contudo, o STF julgou inviável (não conheceu) a ADI 6630, em que se questionava a expressão 'após o cumprimento de pena' em dispositivo da LC 64/90. O dispositivo fixa o prazo de oito anos de inelegibilidade, após o cumprimento de pena, para quem for condenado em decisão definitiva ou proferida por órgão judicial colegiado, nos casos elencados na lei. Os ministros aplicaram jurisprudência da Corte que considera inadmissível ADI contra norma já julgada constitucional sem que tenha havido alterações fáticas ou jurídicas relevantes que justifiquem a rediscussão do tema.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de inativação da anotação de CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROCHA, já qualificado nos autos, de forma a manter o ASE 540 (Ocorrência a ser examinada em registro de candidatura) no seu cadastro eleitoral.

Intime-se. Publique-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transcorrido o prazo recursal, archive-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

HOLMES ANDERSON JUNIOR

Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-94.2022.6.25.0021**

PROCESSO : 0600027-94.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO

INTERESSADO : WISLANE ALVES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

**021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-94.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

**INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO, ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO, WISLANE ALVES SANTOS**

**Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843**

**DESPACHO**

1 - Considerando que a unidade técnica realizou o exame preliminar das contas partidárias (ID n.º 119389745), nos termos do art. 35 da Resolução TSE n.º 23607/2019, mas que à época não havia advogado constituído nos autos, determino a intimação do órgão partidário, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE, para que complemente a documentação faltante mencionada na Análise Técnica Preliminar (ID n.º 119389745, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/19).

2 - Findo o prazo do item 1 ou constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, submetam-se as contas à análise técnica para exame de sua regularidade, nos termos art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/19;

3 - Ato contínuo, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 30 (trinta) dias (art. 36, §6º da Resolução 23.604/19).

4 - Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral ou o transcurso do prazo do item 3, intimem-se os responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (art. 36, §7º da Resolução TSE nº 23.604/19);

5 - Decorrido o prazo do item 4, com ou sem manifestação do órgão partidário, ou em caso de regularidade das contas, elabore o Cartório Eleitoral parecer técnico conclusivo, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução TSE nº 23.604/19;

6 - Apresentado o parecer técnico conclusivo, intimem-se os responsáveis para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/19);

7 - Após o prazo do item 6, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/19);

8 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

HOLMES ANDERSON JUNIOR

Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe  
(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-94.2022.6.25.0021**

**PROCESSO** : 0600027-94.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR** : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO

**ADVOGADO** : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

**ADVOGADO** : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO

INTERESSADO : WISLANE ALVES SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-94.2022.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO, ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO, WISLANE ALVES SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

### INTIMAÇÃO

Em cumprimento à determinação contida no item 1 do Despacho ID n.º 122185257, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, nos termos do art. 35, §3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos a documentação faltante mencionada na Análise Técnica Preliminar (Parecer ID n.º 119389745).

São Cristóvão/SE, 15 de abril de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Chefe de Cartório - 21ªZE/SE

## 23ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

### EDITAL Nº 14/2024 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 12/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 12/2024, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

## **EDITAL Nº 15/2024 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 13/2024**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 13/2024, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES  
JUIZ ELEITORAL

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS**

Edital 433/2024 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 40 e 41/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 12 dias do mês de abril de 2024. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 432/2024 - 31ª ZE**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos

eleitores constantes nos lotes 0025/2024, 0026/2024 e 0027/2024 conforme relações disponíveis na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)). Dado e passado aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/04/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1519145 e o código CRC B35B3B7E.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN) [19](#) [19](#) [19](#) [25](#)  
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) [24](#)  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [40](#) [41](#)  
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [40](#) [41](#)  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [24](#) [24](#)  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [40](#) [41](#)  
EULER JOSE RIBEIRO NETO (8894/SE) [18](#)  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [18](#)  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [17](#)  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [11](#) [17](#) [32](#) [32](#)  
JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE) [36](#) [36](#)  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [28](#) [28](#) [28](#) [29](#) [29](#)  
LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE) [17](#)  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [39](#)  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [40](#) [41](#)  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [24](#) [24](#)  
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE) [29](#) [29](#)  
MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE) [18](#)  
MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO (13385/SE) [30](#) [30](#) [31](#) [31](#)  
ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) [29](#) [29](#)  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) [11](#) [17](#) [32](#) [32](#)

## ÍNDICE DE PARTES

ADRIANA SANTOS [8](#)  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [17](#)  
ALBERTO DOS SANTOS [17](#)  
ALESSANDRO VIEIRA [28](#)  
ANA PATRICIA FELIX SANTOS [32](#)  
ANA PAULA DE OLIVEIRA [35](#)

ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO 40 41  
BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA 28  
BIANCA AMOROZO DA CRUZ 5  
CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS 20  
CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA 39  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO 40 41  
  
Destinatário Ciência Pública 34 35  
EDUARDO AMORIM DA SILVA 38  
ELEICAO 2020 ANA PATRICIA FELIX SANTOS VEREADOR 32  
ELEICAO 2020 EDUARDO AMORIM DA SILVA VEREADOR 38  
ELEICAO 2020 EZEQUIEL SANTOS DE MENEZES VEREADOR 36  
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE JESUS MELO VEREADOR 29  
ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA 28  
ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA 11  
ELINOS SABINO DOS SANTOS 19  
EVA MARIA FONSECA SANTOS 35  
EZEQUIEL SANTOS DE MENEZES 36  
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 28  
GERMANO TAVARES DOS SANTOS 25  
JORGE LUIZ DE JESUS MELO 29  
JOSE CARLOS DOS SANTOS 30 31  
JOSEMIR MENEZES RIBEIRO 25  
JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE 20  
JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE 35  
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 5 12  
JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE 14  
JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 8  
KALIL SANTOS DE SOUZA 34  
LUCIENE SANTANA DOS SANTOS 12  
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 24  
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 19  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 28  
NAEL SANTOS DE MATOS 18  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE 28  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE 30 31  
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPELA 25  
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 19  
PATRICIA ALVES DOS SANTOS SILVESTRE 14  
PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES 17  
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 5 8 11 12 14 17 18 18 19 20  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 24

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [24](#) [25](#) [28](#) [29](#) [30](#) [31](#) [32](#) [33](#)  
[34](#) [35](#) [36](#) [38](#) [39](#) [40](#) [41](#)  
SAMUEL DA SILVA SOUZA [30](#) [31](#)  
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA [24](#)  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE [3](#) [5](#) [8](#) [12](#) [14](#) [20](#)  
WILSON MOURA SANTOS [33](#)  
WISLANE ALVES SANTOS [40](#) [41](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000104-31.2016.6.25.0000 [17](#)  
CumSen 0600707-04.2020.6.25.0004 [24](#)  
CumSen 0601185-92.2018.6.25.0000 [18](#)  
DP 0600010-87.2024.6.25.0021 [39](#)  
DP 0600038-89.2023.6.25.0021 [33](#)  
DPI 0600012-57.2024.6.25.0021 [35](#)  
DPI 0600013-42.2024.6.25.0021 [34](#)  
Inst 0600069-41.2024.6.25.0000 [3](#)  
PA 0600028-74.2024.6.25.0000 [14](#)  
PA 0600031-29.2024.6.25.0000 [8](#)  
PA 0600042-58.2024.6.25.0000 [20](#)  
PA 0600052-05.2024.6.25.0000 [12](#)  
PA 0600054-72.2024.6.25.0000 [5](#)  
PC-PP 0600004-31.2024.6.25.0005 [25](#)  
PC-PP 0600020-83.2023.6.25.0016 [30](#)  
PC-PP 0600027-94.2022.6.25.0021 [40](#) [41](#)  
PC-PP 0600029-79.2022.6.25.0016 [31](#)  
PC-PP 0600031-49.2022.6.25.0016 [28](#)  
PC-PP 0600058-12.2024.6.25.0000 [19](#)  
PCE 0600036-90.2021.6.25.0021 [36](#)  
PCE 0600053-29.2021.6.25.0021 [38](#)  
PCE 0600285-90.2020.6.25.0016 [29](#)  
PCE 0600408-88.2020.6.25.0016 [32](#)  
REI 0601014-62.2020.6.25.0034 [11](#)